

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 64, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área que
especifica na Região
Administrativa do Lago
Sul - RA XVI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada, passando à categoria de bem dominial, a área pública lindeira aos lotes "F", "G", "H", "I" e "J", do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, QI 03, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, medindo 1.600,91 m² (um mil, seiscentos metros e noventa e um centímetros quadrados), espaço reservado a parcelamento futuro, definido no projeto URB 18/84.

Parágrafo único. A área desafetada fica anexada aos lotes de que trata este artigo, conforme MDE-18/84.

Art. 2° A desafetação da área de que trata esta Lei Complementar será precedida de audiência pública, conforme determina o parágrafo 2° do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° A respectiva área fica destinada à construção de centro comercial, permitidos os usos institucional/lazer e comercial/comércio de bens e prestação de serviços.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1999.